



DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS
www.boavistadoincra.rs.gov.br

24/11/2025

EDIÇÃO Nº 386 / ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1692/2025

LEI MUNICIPAL N° 1692/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Boa Vista do Incra receber patrocínios e parcerias de pessoas físicas e jurídicas para a realização de eventos, projetos e ações de interesse público, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 43/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínios financeiros, materiais e de serviços para a realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades, obras e melhorias em equipamentos públicos que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio previsto nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá constituir-se como:

I - transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Boa Vista do Incra, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo;

II - doação de bens móveis ou materiais de consumo, como equipamentos esportivos, estruturas físicas e itens correlatos ao objeto do patrocínio;

III - prestação direta de serviços ou execução de obras, mediante termo de compromisso entre o patrocinador e o Município, conforme os critérios definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, festividade, ou início da obra ou serviço patrocinado.

Art. 4º O recebimento de patrocínio não poderá implicar em qualquer forma de exclusividade, privilégio, interferência ou contrapartida que comprometa a autonomia administrativa do Município ou o interesse público.

Art. 5º Os recursos financeiros oriundos de patrocínio deverão ser:

I - depositados em conta bancária específica vinculada ao projeto patrocinado;

II - utilizados exclusivamente nas finalidades pactuadas;

III - submetidos à prestação de contas e à transparência pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Será permitida a divulgação da marca, nome ou logotipo do patrocinador, desde que:

I - previamente autorizada pelo órgão competente do Município;

II - respeitados os limites éticos, estéticos e de decoro;

III - não caracterize promoção pessoal de agentes públicos;

IV - não contenha conteúdo político, religioso, discriminatório ou que viole direitos humanos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

www.boavistadoincra.rs.gov.br

24/11/2025
Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

EDIÇÃO Nº 386 / ANO 2025

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: b6613bc4-496a-4c0d-96c7-0ebf0b2d7c26
